

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado **Lei N° 4.810, de 02 de outubro de 2018.**

03/10/18 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. *W.C. Lucas*

Autoriza doações de imóveis, permuta de parte de área e compensação social, desafeta e afeta imóveis e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do Poder Executivo, autorizado a realizar doações, afetar e desafetar áreas públicas, receber em permuta, da seguinte forma:

§ 1º Áreas que serão desafetadas e doadas:

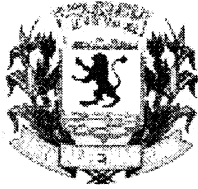
I - área de 3.643,60 m² (três mil seiscentos e quarenta e três vírgula sessenta metros quadrados), avaliado em R\$ 910.900,00 (novecentos e dez mil e novecentos reais), localizada na Rua Umbelina da Silveira Pinto, bairro Jardim América I, para a empresa Supermercados Lacerda Marques Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 00.900.067/0001-82, com sede na Avenida Pedro Alberto Leite, 840, Vila Santa Edwirges, Alfenas/MG, conforme croqui do Anexo Único, onde será instalada uma unidade empresarial destinada à expansão das atividades da donatária, cujo objeto social envolve o comércio varejista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios, dentre outras atividades relacionadas.

II – área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), localizado à Rua Umbelina da Silveira Pinto, bairro Jardim América I, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob a Matrícula nº 43.123, a ser desmembrada de um terreno maior, com área total de 6.327,00 m² (seis mil, trezentos e vinte e sete metros quadrados), localizado à Rua Umbelina da Silveira Pinto, bairro Jardim América I, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob a Matrícula nº 46.12, para a Sociedade de São Vicente de Paulo, associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, caritativa e de assistência social, com sede Av. Dr. Lincoln Westin da Silveira, nº 997, bairro Campinho, nesta cidade de Alfenas, MG, onde será construído um galpão destinado ao armazenamento e organização, para posterior doação à população carente, de materiais de construção civil recebidos pela Entidade donatária em doação, como também a “Casa do Idoso”, destinada ao acolhimento especial de idosos em situação de vulnerabilidade.

§ 2º área que será recebida em doação:

I - Em prol da doação à empresa mencionada no inciso I, do § 1º, deste artigo, fica a mesma obrigada a doar ao Município de Alfenas a área de 416,77 m² (quatrocentos e dezesseis vírgula setenta e sete metros quadrados), com matrícula sob o número 54.725, de um imóvel localizado na Rua Barão de Alfenas, n. 1.209, bairro Campos Elíseos, a favor do Município de Alfenas, consistente num galpão comercial com área construída de 603,00 m² (seiscentos e três metros quadrados), que será utilizado para instalação da sede do PSF Itaparica.

Jr



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

§ 3º Áreas que serão permutadas:

I – para fins das doações mencionadas no § 1º, incisos I e II, deste artigo, faz-se necessário também a permuta da doação inicialmente realizada à Sociedade de São Vicente de Paulo, da área 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) inserida e desmembrada de um terreno maior, com área total de 6.327,00 m² (seis mil, trezentos e vinte e sete metros quadrados), localizado à Rua Umbelina da Silveira Pinto, bairro Jardim América I, conforme autorizado pela Lei Municipal n. 4.769, de 20 de dezembro de 2017, para a área de mesma metragem e endereço conforme croqui do anexo único, a fim de adequar a permuta com a empresa Supermercados Lacerda Marques LTDA.

Art. 2º Para fins da doação descrita no inciso II, do § 1º, artigo 1º, ficam determinadas as seguintes obrigações:

§ 1º O início da construção das instalações deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

§ 2º Fica concedido à entidade donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras no local.

§ 3º Na escritura pública de doação a ser lavrada deverá constar cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como a perda das benfeitorias porventura ali existentes, sem qualquer direito de retenção ou indenização, na ocorrência das seguintes situações:

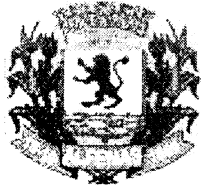
I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras fixados nos §§ 1º e 2º deste artigo; e

II – utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista no inciso II, §1º, artigo 1º.

§ 4º O referido imóvel, no ato da formalização da escritura pública de doação e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, tornando-se indivisível e intransferível pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da lavratura da referida escritura, sob pena de anulação automática da escritura de doação e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Para fins de registros das áreas dadas e recebida em doação, ficam afetadas as áreas de: 416,77 m² (quatrocentos e dezesseis vírgula setenta e sete metros quadrados), de um imóvel localizado na Rua Barão de Alfenas, n. 1.209, bairro Campos Elíseos, matrícula número 54.725; de 1.996,92 m² (mil novecentos e noventa e seis vírgula noventa e dois metros quadrados) e 1.603,50 m² (mil seiscentos e três vírgula cinquenta metros quadrados) ambas localizadas na Rua Arnaldo Leite da Silva, Jardim Boa Esperança, Alfenas/MG, com matrículas sob os números 36.623 e 36.622 respectivamente passando a consistirem em áreas institucionais e desafetada a área de 3.643,60 m² (três mil seiscentos e quarenta e três vírgula sessenta metros quadrados), localizada na Rua Umbelina da Silveira Pinto, bairro Jardim América I, conforme inciso I, § 1º do artigo 1º.

↓
2



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 4º Fica a empresa Supermercados Lacerda Marques Ltda., intuito de proceder compensação social, responsável pela doação de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a Sociedade de São Vicente de Paulo bem como obrigada a entregar o imóvel descrito no § 2º, inciso I, do artigo 1º, devidamente reformado e adaptado, inclusive com acessibilidade, a fim de garantir o imediato início dos atendimentos de saúde do PSF Itaparica.

Parágrafo único. Para garantir a eficácia do Princípio da Transparência, bem como efetivação da transação, o Presidente da Sociedade São Vicente de Paulo deverá comprovar o recebimento do valor previsto no **caput**. O depósito deverá ser em conta corrente da entidade beneficiada.

Art. 5º Revogam-se a Lei Municipal n. 4.769, de 20 de dezembro de 2017 e a Lei Municipal nº 4.788, de 8 de maio de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 02 de outubro de 2018


LUIZ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alfenas

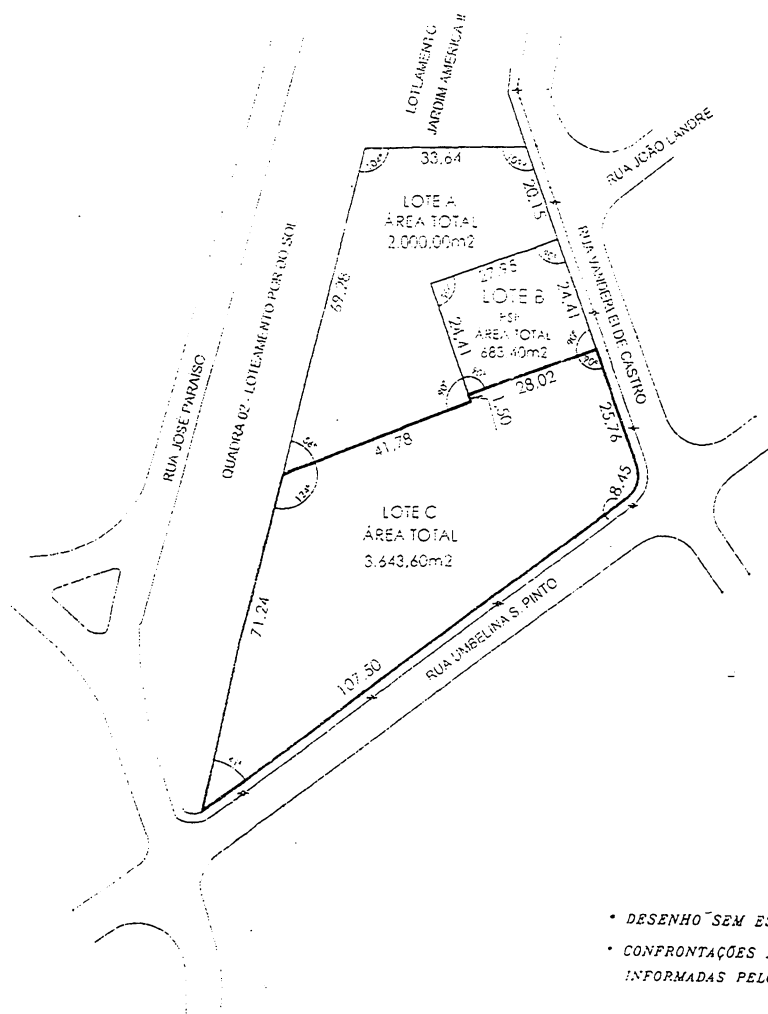
CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO ÚNICO



- DESENHO SEM ESCALA
- CONFRONTAÇÕES E DELIMITAÇÕES INFORMADAS PELO PROPRIETÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ: 18.243.220/0001-01

COORDENADORIA DE GEOPROCESSAMENTO
E CADASTRO TÉCNICO DE ALFENAS

DATA: set/2018

SEM ESCALA

ENDEREÇO: RUA DOIS (atual Rua Umbelina da Silveira Pinto)
JARDIM AMÉRICA I - ALFENAS/MG

TERRENO:
6.327,00 m²

PROPRIETÁRIOS:

CNPJ:

↓
r